



São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas AXA WF FRAMLINGTON DIGITAL ECONOMY ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 35.002.473/0001-02 (“FUNDO”).

Prezado (a) Cotista,

Devido à pandemia da COVID-19 (Coronavírus), e de forma extraordinária, há necessidade da flexibilização de procedimentos relacionados às assembleias gerais de cotistas, uma vez que a realização destas reuniões pode ir contra as determinações do Ministério da Saúde e recomendações da Organização Mundial da Saúde. Assim, vimos por meio da presente, nos termos dos Artigos 67, 72 e 73 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555”), convocá-lo para participar da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO, que será realizada excepcionalmente por meio eletrônico (envio de orientação de voto digitalizada por correio eletrônico) em 14 de março de 2022, às 10 horas, sendo que na oportunidade será discutida e votada a “Ordem do Dia”, qual seja, deliberar sobre a:

(i) Alteração do quadro “Exercício Social” do regulamento do FUNDO, passando a constar “01 de abril” como o Início do período e “31 de março” como o Término do período;

(ii) Alteração e consolidação do regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima mencionadas nos itens “i” acima com efeitos desde 03 de janeiro de 2022.

(iii) Alteração da denominação do FUNDO para **AXA WF FRAMLINGTON DIGITAL ECONOMY ADVISORY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR;**

(iv) Alteração do quadro “Objetivo do Fundo” do regulamento do FUNDO para alterar o limite mínimo de alocação do patrimônio líquido do FUNDO em cotas do fundo alvo de 67% (sessenta e sete por cento) para 95% (noventa e cinco por cento);

(v) Alteração do item “Investidor” do quadro “Público Alvo” do regulamento do FUNDO, passando de “Qualificado” para “clientes, que sejam investidores qualificados, da XP Investimentos CCTVM S/A, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.886/0001-04, incluindo sua(s) filial(is) inscrita(s) no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.886/0011-78 e 02.332.886/0016-82”;

(vi) Alteração do quadro “Prestadores de Serviços” do regulamento do FUNDO para que seja modificado o prestador de serviço de gestão da carteira do FUNDO para **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.** para a **“XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA,** com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, sociedade autorizada pela CVM a prestar o serviço de gestão de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.247, de 24 de novembro de 2020, empresa especializada contratada pelo FUNDO para prestar o serviço de gestão (“GESTORA”);

(vii) Alteração do quadro “Política de Investimento” do regulamento do FUNDO, para:

- a) no item “Composição da Carteira”, alterar de 67% (sessenta e sete por cento) para 95% (noventa e cinco por cento) o limite mínimo de aplicação da carteira do FUNDO em ativos financeiros que apresentem como principal fator de risco a variação de preços de ações no Exterior, admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado correspondentes;
- b) no item “Instrumentos Derivativos”, adicionar o *disclaimer* “*Alocação no FUNDO”, bem como ajustar o Posicionamento de “Sim” para “Não”;
- c) no item “Investimento no Exterior”, alterar a porcentagem Mínimo do PL de 67% (sessenta e sete por cento) para 95% (noventa e cinco por cento); e
- d) no item “Tipo de Ativo”, incluir o “AXA WF Framlington Digital Economy, gerido pela Axa Funds Management SA, domiciliado no exterior” como ativo.

(viii) Alteração do quadro "Ativos Financeiros Relacionados ao Administrador" do regulamento do FUNDO, para:

- a) no item "Ativos Financeiros de emissão do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTORA**, ou de empresas a eles ligadas", alterar para que conste nos subitens: "Possibilidade: Não" e "Limite: N/A"; e
- b) no item "Cotas de fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pela **GESTORA**, ou de empresas a eles ligadas", alterar de 33% (trinta e três por cento) do PL para 20% (vinte por cento) no subitem Limite;

(ix) Alteração do quadro "Limites de Concentração por Emissor" do regulamento do FUNDO, para:

- a) passar de "Sem Limites" para "10%" o limite para o emissor "Fundo de Investimento"; e
- b) incluir a previsão de emissor "Pessoa Natural", determinando o limite mínimo de 0% (zero por cento) e máximo de 0% (zero por cento).

(x) Alteração do quadro "Limites por Modalidade de Ativo" do regulamento do FUNDO, para:

- a) alterar de 67% (sessenta e sete por cento) para 95% (noventa e cinco por cento) o limite mínimo para Cotas de fundos de ações constituídos no exterior cujo objetivo seja investir em ações negociadas no exterior à vista e/ou via derivativos;
- b) excluir o percentual de 33% (trinta e três por cento) de limite máximo para o conjunto de ativos;
- c) alterar de 33% (trinta e três por cento) para 20% o limite máximo para Cotas de fundos e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos administrados pelo **ADMINISTRADOR**, **GESTORA** ou empresas a eles ligadas, registrados com base na Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores; e
- d) alterar de 33% (trinta e três por cento) para 100% (cem por cento) o limite máximo para Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

(xi) Alteração do Parágrafo Único do Artigo 2º do Capítulo II – Do Público Alvo do regulamento do FUNDO, item "(B)", para que conste "a possibilidade de "Posicionamento" e/ou "Permite Alavancar"" ao invés de "Posicionamento" e que "Permite Alavancar"";

(xii) Alteração do Artigo 3º do Capítulo III – Da Política de Investimento e Diversificação da Carteira do regulamento do FUNDO, para alterar o limite mínimo de composição da carteira em ativos financeiros que apresentem como principal fator de risco a variação de preços de ações no Exterior, admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado correspondentes de 67% (sessenta e sete por cento) para 95% (noventa e cinco por cento);

(xiii) Inserção do Capítulo X – Da Tributação no regulamento do FUNDO, com a consequente renumeração dos capítulos e artigos subsequentes, na forma abaixo transcrita:

*"Artigo 33 – A tributação aplicável aos cotistas e ao **FUNDO** será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto neste Capítulo. O cotista que de acordo com a legislação vigente não estiver sujeito à tributação do Imposto de Renda ("IR") e do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar ao **ADMINISTRADOR** documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.*

Parágrafo Único - A situação tributária descrita neste Capítulo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes.

*Artigo 34– Conforme indicado no Quadro "**Tributação**", nas "Condições Específicas" deste Regulamento, o **ADMINISTRADOR** buscará seus melhores esforços para que a composição da carteira seja enquadrada como de renda variável, para fins da legislação tributária em vigor.*

*Parágrafo Único – Caso o **FUNDO** tenha tratamento tributário de renda variável, os rendimentos obtidos pelos cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:*

I - Imposto de Renda (IR): Os cotistas serão tributados pelo IR exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento). A base de cálculo do imposto será constituída pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição da cota, considerados pelo seu valor patrimonial.

II - IOF: Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

Artigo 35 – A tributação aplicável ao **FUNDO** será a seguinte:

*I. Imposto de Renda: A atual legislação fiscal estabelece que a carteira do **FUNDO** não está sujeita à incidência de IR.*

*II. IOF/Títulos: A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do **FUNDO** não estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos.*

Artigo 36 – Na hipótese do **FUNDO** realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, serão observadas ainda as normas tributárias daquele País. ”

(xiv) Alteração do Capítulo X (renumerado, conforme disposição do item “xii” acima, para Capítulo XI) – Da Assembleia Geral de Cotistas do regulamento do FUNDO, para:

- a) no Parágrafo Único do Artigo 33 (renumerado, conforme disposição do item “xii” acima, para Artigo 37), item “iii”, para que conste que o Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral quando a alteração “envolver redução das Taxas de Administração, de Custodia ou de Performance”;
- b) no Artigo 35 (renumerado, conforme disposição do item “xii” acima, para Artigo 39), para que conste referência ao Artigo 37, passando a ser lido “Além da assembleia geral prevista no artigo 37” ao invés de “Além da assembleia geral prevista no artigo anterior”; e
- c) no Artigo 39 (renumerado, conforme disposição do item “xii” acima, para Artigo 43), alteração do prazo para exercício da faculdade de voto de “até 1 (um) dia útil” para “até 2 (dois) dias úteis”.

(xv) Alteração e consolidação do regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima mencionadas nos itens “iii” a “xiii” acima.

A orientação de voto anexa deverá ser impressa, preenchida, assinada, digitalizada em formato PDF e enviada por V.Sa no máximo até o dia 09 de março de 2022 para o endereço de e-mail atendimentoafs@br.bnpparibas.com, sendo que as confirmações de recebimento pelo BNP serão respondidas após os procedimentos de validações internas em até 1 (um) dia útil antes da realização da Assembleia.

Caso a orientação de voto seja recebida após a data acima ou após o início da Assembleia Geral de cotistas, o Administrador informa, desde já, que não será computado o respectivo voto, em razão da necessidade de tempo hábil para tomar as medidas necessárias para credenciamento de V.Sa.

Os cotistas do Fundo poderão obter informações sobre a presente comunicação no Serviço de Atendimento ao Cotista pelo telefone (11) 3841-3157, ou e-mail: atendimentoafs@br.bnpparibas.com, ou website: www.bnpparibas.com.br.

Atenciosamente,
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

Ao

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

atendimentoafs@br.bnpparibas.com

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º ao 11º andares, Torre Sul

Vila Nova Conceição – São Paulo/SP

Ref: **Manifestação de Voto para a Assembleia Geral de Cotistas de 14 de março de 2022, às 10 horas, do AXA WF FRAMLINGTON DIGITAL ECONOMY ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 35.002.473/0001-02 (“FUNDO”)**

Prezado Administrador, segue abaixo minha orientação de voto:

Identificação do Investidor:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Corretora (s) onde as Cotas do FUNDO estão custodiadas: _____

Ordem do Dia: Deliberar sobre a:

(i) Alteração do quadro “Exercício Social” do regulamento do FUNDO, passando a constar “01 de abril” como o Início do período e “31 de março” como o Término do período;

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

(ii) Alteração e consolidação do regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima mencionadas nos itens “i” acima com efeitos desde 03 de janeiro de 2022.

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

(iii) Alteração da denominação do FUNDO para **AXA WF FRAMLINGTON DIGITAL ECONOMY ADVISORY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR;**

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

(iv) Alteração do quadro “Objetivo do Fundo” do regulamento do FUNDO para alterar o limite mínimo de alocação do patrimônio líquido do FUNDO em cotas do fundo alvo de 67% (sessenta e sete por cento) para 95% (noventa e cinco por cento);

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

(v) Alteração do item “Investidor” do quadro “Público Alvo” do regulamento do FUNDO, passando de “Qualificado” para “clientes, que sejam investidores qualificados, da XP Investimentos CCTVM S/A, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.886/0001-04, incluindo sua(s) filial(is) inscrita(s) no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 e 02.332.886/0016-82”;

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

(vi) Alteração do quadro “Prestadores de Serviços” do regulamento do FUNDO para que seja modificado o prestador de serviço de gestão da carteira do FUNDO para **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA**, para a **“XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, sociedade autorizada pela CVM a prestar o serviço de gestão de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.247, de 24 de novembro de 2020, empresa especializada contratada pelo FUNDO para prestar o serviço de gestão (“GESTORA”);

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

(vii) Alteração do quadro “Exercício Social” do regulamento do FUNDO, passando a constar “01 de abril” como o Início do período e “31 de março” como o Término do período;

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

(viii) Alteração do quadro “Política de Investimento” do regulamento do FUNDO, para:

- a) no item “Composição da Carteira”, alterar de 67% (sessenta e sete por cento) para 95% (noventa e cinco por cento) o limite mínimo de aplicação da carteira do FUNDO em ativos financeiros que apresentem como principal fator de risco a variação de preços de ações no Exterior, admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado correspondentes;
- b) no item “Instrumentos Derivativos”, adicionar o *disclaimer* “*Alocação no FUNDO”, bem como ajustar o Posicionamento de “Sim” para “Não”;
- c) no item “Investimento no Exterior”, alterar a porcentagem Mínimo do PL de 67% (sessenta e sete por cento) para 95% (noventa e cinco por cento); e
- d) no item “Tipo de Ativo”, incluir o “AXA WF Framlington Digital Economy, gerido pela Axa Funds Management SA, domiciliado no exterior” como ativo.

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

(ix) Alteração do quadro "Ativos Financeiros Relacionados ao Administrador" do regulamento do FUNDO, para:

- a) no item "Ativos Financeiros de emissão do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTORA**, ou de empresas a eles ligadas", alterar para que conste nos subitens: "Possibilidade: Não" e "Limite: N/A"; e
- b) no item "Cotas de fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pela **GESTORA**, ou de empresas a eles ligadas", alterar de 33% (trinta e três por cento) do PL para 20% (vinte por cento) no subitem Limite;

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

(x) Alteração do quadro "Limites de Concentração por Emissor" do regulamento do FUNDO, para:

- a) passar de "Sem Limites" para "10%" o limite para o emissor "Fundo de Investimento"; e
- b) incluir a previsão de emissor "Pessoa Natural", determinando o limite mínimo de 0% (zero por cento) e máximo de 0% (zero por cento).

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

(xi) Alteração do quadro "Limites por Modalidade de Ativo" do regulamento do FUNDO, para:

- a) alterar de 67% (sessenta e sete por cento) para 95% (noventa e cinco por cento) o limite mínimo para Cotas de fundos de ações constituídos no exterior cujo objetivo seja investir em ações negociadas no exterior à vista e/ou via derivativos;
- b) excluir o percentual de 33% (trinta e três por cento) de limite máximo para o conjunto de ativos;
- c) alterar de 33% (trinta e três por cento) para 20% o limite máximo para Cotas de fundos e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos administrados pelo **ADMINISTRADOR**, **GESTORA** ou empresas a eles ligadas, registrados com base na Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores; e
- d) alterar de 33% (trinta e três por cento) para 100% (cem por cento) o limite máximo para Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

(xii) Alteração do Parágrafo Único do Artigo 2º do Capítulo II – Do Público Alvo do regulamento do FUNDO, item "(B)", para que conste "a possibilidade de "Posicionamento" e/ou "Permite Alavancar"" ao invés de "Posicionamento" e que "Permite Alavancar";

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

(xiii) Alteração do Artigo 3º do Capítulo III – Da Política de Investimento e Diversificação da Carteira do regulamento do FUNDO, para alterar o limite mínimo de composição da carteira em ativos financeiros que apresentem como principal fator de risco a variação de preços de ações no Exterior, admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado correspondentes de 67% (sessenta e sete por cento) para 95% (noventa e cinco por cento);

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

(xiv) Inserção do Capítulo X – Da Tributação no regulamento do FUNDO, com a consequente renumeração dos capítulos e artigos subsequentes, na forma abaixo transcrita:

"Artigo 33 – A tributação aplicável aos cotistas e ao FUNDO será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto neste Capítulo. O cotista que de acordo com a legislação vigente não estiver sujeito à tributação do Imposto de Renda ("IR") e do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar ao ADMINISTRADOR documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

Parágrafo Único - A situação tributária descrita neste Capítulo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes.

Artigo 34– Conforme indicado no Quadro "Tributação", nas "Condições Específicas" deste Regulamento, o ADMINISTRADOR buscará seus melhores esforços para que a composição da carteira seja enquadrada como de renda variável, para fins da legislação tributária em vigor.

Parágrafo Único – Caso o FUNDO tenha tratamento tributário de renda variável, os rendimentos obtidos pelos cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

I - Imposto de Renda (IR): Os cotistas serão tributados pelo IR exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento). A base de cálculo do imposto será constituída pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição da cota, considerados pelo seu valor patrimonial.

II - IOF: Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

Artigo 35 – A tributação aplicável ao FUNDO será a seguinte:

I. Imposto de Renda: A atual legislação fiscal estabelece que a carteira do FUNDO não está sujeita à incidência de IR.

II. IOF/Títulos: A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do FUNDO não estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos.

Artigo 36 – Na hipótese do FUNDO realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, serão observadas ainda as normas tributárias daquele País. "

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

(xv) Alteração do Capítulo X (renumerado, conforme disposição do item "xii" acima, para Capítulo XI) – Da Assembleia Geral de Cotistas do regulamento do FUNDO, para:

- a) no Parágrafo Único do Artigo 33 (renumerado, conforme disposição do item "xii" acima, para Artigo 37), item "iii", para que conste que o Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral quando a alteração "envolver redução das Taxas de Administração, de Custódia ou de Performance";
- b) no Artigo 35 (renumerado, conforme disposição do item "xii" acima, para Artigo 39), para que conste referência ao Artigo 37, passando a ser lido "Além da assembleia geral prevista no artigo 37" ao invés de "Além da assembleia geral prevista no artigo anterior"; e
- c) no Artigo 39 (renumerado, conforme disposição do item "xii" acima, para Artigo 43), alteração do prazo para exercício da faculdade de voto de "até 1 (um) dia útil" para "até 2 (dois) dias úteis".

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

(xvi) Alteração e consolidação do regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima mencionadas nos itens "iii" a "xiii" acima.

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Investidor

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____